

A carne do cervo do *índio* selvagem: A teoria da propriedade do Locke e o colonialismo inglês na América¹

Bárbara Arneil²

Tradução: Virginia H. Ferreira da Costa³

A propriedade está no cerne dos *Dois Tratados sobre o Governo* de Locke. A criação da propriedade e a sua preservação constituem a fundação do estado de natureza e da sociedade civil, respectivamente. A origem da propriedade também foi central para os assentamentos coloniais ingleses na América no final do século XVII e, por extensão, para as atividades do patrono de Locke, o Conde de Shaftesbury, na Carolina. Locke, como secretário tanto dos Lord Proprietors of Caroline [Lordes Proprietários da Carolina] (1668-75) quanto do Council of Trade and Plantations [Conselho de Comércio e *Plantations*] (1673-5), estava imerso nos debates coloniais de sua época e ciente de que o público inglês para o qual ele escrevia era altamente cétilo em relação aos assentamentos da Inglaterra no novo mundo.⁴ Os oponentes do colonialismo argumentavam que os assentamentos arruinariam a Inglaterra ou que a Inglaterra não tinha o direito de reivindicar terras já ocupadas por outro povo, nomeadamente os ameríndios. Dada esta oposição ao colonialismo, havia um forte incentivo para que aqueles que acreditavam na *plantation* defendessem as atividades de Shaftesbury e do Council of Trade and Plantations [Conselho de Comércio e *Plantations*]. Locke não é exceção e o seu capítulo sobre a propriedade, como demonstrarei, é simultaneamente um tratado filosófico que expõe o direito natural à propriedade e uma defesa do direito da Inglaterra ao solo americano.

A teoria da propriedade de Locke é consistente com dois conjuntos de argumentos diferentes, mas interligados, que defendem o colonialismo inglês. Os primeiros são aqueles

¹ Traduzido do original em inglês: ARNEIL, Barbara, “The Wild Indian’s Venison: Locke’s Theory of Property and English Colonialism in America”, *Political Studies* (XLIV) pp 60-74. Copyright © 1996 by (Blackwell Publishers). Agradecemos à autora e à Sage Publications pela permissão de publicação da tradução. (N.T.)

² Barbara Arneil é cientista política, professora da University of British Columbia e se interessa pelas áreas de política identitária e história do pensamento político. Como autora de *John Locke and America* (OUP, 1996) e de muitos artigos relacionados, ela se especializou na intersecção entre liberalismo e colonialismo. Ela também se interessa por gênero e teoria política, publicando *Feminism and Politics*, Oxford Blackwell, 1999. Ela realiza ainda pesquisas nas áreas de diversidade, cidadania global e cosmopolitismo. Ela também é pesquisadora principal de uma bolsa de pesquisa do Viewpoints Research Institute para catalisar a pesquisa sobre a História Global do Pensamento Anticolonial. Barbara Arneil foi ex-presidente da Associação Canadense de Ciência Política (2019-2020), membro da Royal Society of Canada (2022) e membro da Ordem do Canadá (2023). (N.T.)

³ Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (FFLCH-USP). E-mail: virginia.costa@usp.br orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9287-4634> (N.T.)

⁴ Josiah Child escreve: “Onde há um homem que pensa como eu, pode haver milhares que pensam contrariamente”. Isto não é um exagero retórico. O relatório do Comissário das Alfândegas, *Britannia Languens*, que Locke tinha na sua biblioteca, e folhetos de figuras públicas eminentes como Sir William Coventry, John Evelyn e Roger Coke fornecem provas de que a oposição ao colonialismo era a opinião maioritária na Inglaterra. *Britannia Languens*, (publicado pela primeira vez em 1680), reeditado por Richard Baldwin, Londres, 1689; Sir William Coventry escreveu: “o longo e contínuo direcionamento do povo jovem e prolífico para as *plantations*” foi a causa da decadência da Inglaterra, Sir William Coventry, “Essay concerning the decay of rents and their remedies”, citado em George Beer, *The Old Colonial System* (New York, Peter Smith, 1912), I, pp. 21-2. (N.A.)

elaborados pelos escritores do século XVII, Josiah Child e Charles Davenant,⁵ que defenderam os benefícios *econômicos* da colonização ao fornecerem um plano claro para uma *plantation* bem-sucedida.⁶ Os argumentos de Locke relativos tanto ao dinheiro quanto ao valor do trabalho são aqueles de Child, Davenant e outros defensores da motivação econômica da colonização. O segundo conjunto de argumentos incorporados na teoria da propriedade de Locke são as justificativas *éticas* dos colonizadores – como as do primeiro governador da Nova Inglaterra, John Winthrop, além de Robert Cushman e William Strachey⁷ - para se apropriarem de terras indígenas.⁸

Alguns estudos recentes sobre Locke começaram a analisar as ligações entre os *Dois Tratados* e este último grupo de pensadores. Tully argumentou que Locke definiu a sociedade política e a propriedade em oposição às noções ameríndias de nacionalidade e propriedade e à visão da Coroa de que “os povos aborígenes da América do Norte são nações soberanas e autônomas, com jurisdição exclusiva e propriedade sobre seus territórios”.⁹ Tully conclui que as teorias de Locke continuam a assombrar a compreensão contemporânea das reivindicações indígenas de autonomia. Numa linha diferente, Robert Williams demonstrou

⁵ Josiah Child era economista defensor do mercantilismo e governador da Companhia Britânica das Índias Orientais. É autor de “Brief Observations about Trade and the Interest of Money” (1668) e “A New Discourse of Trade” (1668 e 1690), entre outros textos. Era considerado uma espécie de pioneiro no desenvolvimento das doutrinas de livre comércio, sendo o mais lido dos escritores econômicos do século XVII. Charles Davenant era economista, político e panfletário inglês. Ele foi assistente da Royal African Company em 1708. Dentre seus textos, um dos principais é “An essay upon the government of the English plantations on the continent of America” (1701). (N.T.)

⁶ Josiah Child, *A New Discourse on Trade* (Londres, James Asperne, 1804); *Discourses on the Public Revenues and on the Trade of England* de Charles Davenant, Parte II, Discurso III, “On the plantation trade”, (Londres, James Knapton, 1698). Classifico estes documentos como as defesas econômicas do colonialismo. (N.A.)

⁷ John Winthrop foi o primeiro governador da Nova Inglaterra, uma das figuras principais na fundação da Província da Baía de Massachusetts. Winthrop esteve à frente do primeiro grupo de emigrantes da Inglaterra, partindo em 1630. Escreveu uma das principais descrições do período colonial inicial. Seu principal sermão é intitulado “A model of Christian Charity”, mas, em seus estudos éticos, um destaque é dado ao texto “General Considerations for the Plantation in New England” (1629). Robert Cushman foi um importante líder e organizador da viagem do Mayflower em 1620. Dentre seus principais discursos, temos “Discourse: the state of the colony and the need of public spirit in colonists”. Já William Strachey foi membro do Conselho da Virgínia, serviu como secretário e escrivão da colônia de 1610 a 1611 e foi um dos primeiros historiadores do assentamento de Jamestown. Durante a sua permanência na América, Strachey foi nomeado para o Conselho da Virginia Company of London e a empresa solicitou que ele produzisse um extenso relato da colônia e suas perspectivas futuras, o que se tornou em uma das fontes de informação mais importantes sobre a sociedade, a política e a religião dos primeiros indígenas da Virgínia. (N.T.)

⁸ Existem muitos tratados escritos por colonos no novo mundo, defendendo o seu direito ao solo americano. Eu os classifico como defesas “éticas” em oposição a defesas econômicas. O famoso julgamento de Roger Williams, o ministro de Salem que desafiou o direito da Inglaterra de tomar terras ameríndias, foi o catalisador para escritores como John Winthrop “General considerations for planting in New England” in Alex Young (ed.), *Chronicles of the First Planters* (1623-1636) (Boston, Corner House, 1846); and William Strachey, *The Historie of Travale into Virginia* (London, Hakluyt Society, 1849). Ver também Robert Cushman, “Reasons and considerations touching the lawfulness of removing out of England into the parts of America” in Alex Young (ed.), *Chronicles of the Pilgrim Fathers of the Colony of Plymouth* (1602-1625) (Boston, Corner House, 1841). (N.A.)

⁹ James Tully, “Placing the “Two Treatises”” in Nicholas Phillipson and Quentin Skinner (eds), *Political Discourse in Early Modern Britain*, (Cambridge, Cambridge University Press, 1993); James Tully, *An Approach to Political Philosophy: Locke in Contexts* (Cambridge, Cambridge University Press, 1993), p. 171. Deve-se notar que, embora a Coroa defendesse tratados com os povos aborígenes em vez da teoria do valor-trabalho, o argumento consistia em uma forma de a Inglaterra garantir que os colonos permanecessem na linha e não abusassem das populações ameríndias locais. É possível, portanto, que essa doutrina tenha se tornado política oficial da Coroa quando Locke e Davenant estavam na Junta Comercial. Para Locke, como veremos, as terras americanas deveriam ser apropriadas pacificamente, através do trabalho ou da compra, e não através da conquista baseada na violação da lei natural, como argumentavam os espanhóis. (N.A.)

que os argumentos de Locke relativamente às terras americanas são, de um ponto de vista jeffersoniano, uma consequência dos elevados ideais da lei natural saxônica contra o “Jugo Normando” do feudalismo representado pela Coroa Britânica. Contudo, nenhum destes relatos liga tais defesas éticas aos tratados econômicos sobre o colonialismo, em particular aos de Davenant e Child. Ao analisar mais de perto o texto do capítulo cinco do *Segundo Tratado*, é possível traçar as linhas de ambos os conjuntos de argumentos na teoria da propriedade de Locke.

O cervo do *índio*: propriedade dos produtos da Terra

O capítulo sobre a propriedade começa com a premissa de que “Deus... *deu a terra aos filhos dos homens*, deu-a para a humanidade em comum.”¹⁰ Locke escreve dentro da tradição do direito natural do século XVII e, como Hugo Grócio, emprega-o para responder às questões colocadas pela colonização.¹¹ Tanto para os colonos holandeses como para os ingleses, a questão central a ser respondida consistia em definir a natureza da propriedade: “com base em quais critérios alguém poderia reivindicar possuir alguma coisa e negar aos outros o direito de usá-la?”

O critério que Locke desenvolve para a origem da propriedade privada é, claro, o trabalho. Ele se refere ao ameríndio quando afirma primariamente este ponto: “Assim, essa lei da razão torna o cervo propriedade do *índio* que o abateu; permite-se que os bens pertençam àqueles que lhes dedicou seu trabalho, mesmo que antes fossem direito comum de todos.”¹²

Esta premissa inicial de que o trabalho funda a propriedade ecoa o argumento apresentado por John Winthrop quando este sai em defesa do direito da Inglaterra às terras aborígenes: “os homens só consideravam seu aquilo de que se apropriaram através do seu próprio esforço”¹³.¹⁴ Essa premissa formou a base da crença de Winthrop de que os colonos ingleses deveriam “tomar terras que são e têm sido há muito tempo possuídas por outros (ou seja, os ameríndios)”.¹⁵ Para Locke, o trabalho, definido como cultivo agrário, constitui a única justificativa racional para a apropriação dos produtos da terra. Ao contrário de Sir Robert Filmer e Samuel Pufendorf, no estado de natureza o consentimento das pessoas em comunidade [commoner] não é necessário para iniciar a propriedade:

E poderá alguém dizer que não tinha direito algum a essas bolotas ou maçãs, de que assim se apropriou, por não ter tido o consentimento de toda a humanidade para fazê-las suas? ... Fosse tal consentimento necessário, o

¹⁰ Locke, *Dois Tratados sobre o governo*, São Paulo: Martins Fontes, 1998, II, §25, p. 406. (N.A.)

¹¹ Ver B. Arneil, “John Locke, natural law and colonialism”, *Journal of the History of Political Thought*, 13, N. 4 (1992), para uma análise da relação entre os teóricos da lei natural e o contexto colonial no qual eles escreveram. (N.A.)

¹² Locke, *Dois Tratados*, II, §30, p. 411. (N.A.)

¹³ Winthrop, “General considerations”, p. 276. (N.A.)

¹⁴ “Industry” e “industriousness” foi traduzido ao longo do texto por “esforço” e “diligência”, a depender do contexto. (N.T.)

¹⁵ Winthrop, “General considerations”, p. 275. (N.A.)

homem teria morrido de fome, não obstante a abundância com que Deus o proveu.¹⁶

Para Locke, o direito dos ameríndios aos produtos espontâneos da natureza equivale ao do homem inglês ou do cidadão. Não há comparações aqui, como haverá no argumento de Locke sobre a terra, entre a diligência dos ingleses e a ociosidade de “várias nações de americanos”. O direito dos indígenas às suas frutas ou caça não interfere nos planos de colonização da Inglaterra da mesma forma que ocorre com as reivindicações sobre terras. O cerne da questão não reside nos produtos da terra, mas no próprio solo. Assim, Locke rapidamente se volta em seu capítulo sobre propriedade para a “*questão principal da propriedade*”, que o próprio Locke conclui que “não [são] os frutos da terra e [nem] os animais que destes subsistem, e sim *a própria terra*”.¹⁷

Propriedade da terra: cultivo e cercamento

Locke começa a sua discussão sobre a terra afirmando que o princípio que governa a apropriação privada dos produtos da natureza também se aplica ao próprio solo. “Creio que está claro que, também neste caso [da terra], a *propriedade* é adquirida como no caso anterior [das frutas e dos animais] (...). O *trabalho*, portanto, no princípio, *deu um direito de propriedade*”.¹⁸ O trabalho é, portanto, a base da apropriação da terra, mas consiste em uma forma muito específica de esforço. Os dois elementos que caracterizam a terra que fora trabalhada, tanto para Locke no seu capítulo sobre propriedade quanto para os defensores éticos e econômicos da *plantation* americana, são o cultivo e o cercamento.

Para aqueles que defendem o direito ético da Inglaterra à apropriação do solo americano, são esses dois elementos que distinguem o uso aborígene da terra daquele dos ingleses. Quanto ao cercamento, Winthrop argumenta que os ameríndios não têm qualquer direito sobre a terra, “pois não cercam nenhum terreno, nem têm gado para mantê-lo”, e prossegue dizendo que os ingleses “se apropriaram de algumas parcelas de terreno ao cercá-lo”.¹⁹ Esta necessidade de cercamento era tão profunda que os governos coloniais na América muitas vezes forçavam os povos indígenas a cercar as suas terras a fim de provar a sua propriedade. Herbert Osgoode escreve: “Plymouth e Massachusetts (...) ordenaram que as terras de grãos dos índios fossem cercadas. (...) Connecticut buscou o mesmo objetivo por meio de uma ordem geral”.²⁰ O cercamento também foi central para os planos de colonização dos Lordes Proprietários na Carolina, que dependiam do levantamento e demarcação de limites para fornecer a cada colono as terras que lhes foram loteadas.²¹ O cercamento é usado repetidamente por Locke em seu capítulo sobre

¹⁶ Locke, *Dois Tratados*, II, §28, p. 410. (N.A.)

¹⁷ Locke, *Dois Tratados*, II, §32, p. 412. (N.A.)

¹⁸ Locke, *Dois Tratados*, II, §32, §45. (N.A.)

¹⁹ Winthrop, “General considerations”, p. 276. (N.A.)

²⁰ Herbert Osgoode, *The American Colonies in the 17th Century, I: the Chartered Colonies: Beginnings of Self-Government* (New York, McMillan, 1904), p. 532. (N.A.)

²¹ Assim foram as instruções dos Lordes Proprietários para Andrew Percival em maio de 1674: “Você só deve conceder terras a alguém que venha se estabelecer sob seu governo sob a condição de que eles se estabeleçam em municípios e tomem terras de acordo com o projeto entregue a você.” Carta de Shaftesbury ao Conselho em Ashley River, 11 de junho de 1675 Shaftesbury's Papers, Public Records Office, Bundle 48, No. 55, p. 156. (N.A.)

propriedade. A sua definição inicial de propriedade privada da terra afirma: “mediante o seu trabalho, ele, por assim dizer, delimita para si parte do Comum”.²² Locke reintroduz o cercamento em cada aspecto de seu argumento. No parágrafo 33, o cercamento é discutido relativamente à lesão de outros direitos; no parágrafo 38 em relação ao perecimento; e no 48, no contexto do uso do dinheiro.²³

O cultivo agrário, o segundo elemento na definição da terra que foi trabalhada, é central para os argumentos daqueles que defendem a *plantation* tanto por motivos econômicos quanto éticos. Robert Cushman, cujo tratado se enquadra nesta última categoria, descreve as terras aborígenes nos seguintes termos: “O país ainda está em estado bruto; a terra não fora cultivada; as cidades não foram construídas; o gado não foi domesticado. Estamos cercados por um povo desamparado e ocioso, os nativos do país que não podem (...) ajudar-se a si mesmos, muito menos a nós.”²⁴

O Tribunal Geral de Massachusetts também deixou clara a importância do cultivo ao considerar a reivindicação dos ameríndios ao direito natural à propriedade. A Corte, em seu julgamento: “provou manifestamente que os índios tinham apenas um direito natural à quantidade de terra que já tinham ou podiam melhorar [improve], de modo que o resto do país permanecia aberto a qualquer um que pudesse e quisesse melhorá-lo”.²⁵

Os defensores econômicos das *plantations* inglesas, como Josiah Child e Charles Davenant, também colocaram o cultivo no centro dos seus tratados sobre o comércio inglês e as *plantations* americanas. Child argumenta que a melhor forma de *plantation* é aquela baseada na agricultura e não no comércio, na mineração ou na conquista (os métodos de outros países). Assim, ele ataca os holandeses por não terem:

realizado melhoramento ao plantar; o que eles fazem nas Índias Orientais é apenas por meio da guerra, do comércio e da construção de cidades fortificadas e castelos nas costas marítimas para tornar seguro o comércio exclusivo nos lugares e com as pessoas que conquistam, *não* [minha ênfase] limpando, arando a terra e plantando, como fizeram os ingleses.²⁶

Da mesma forma, os “franceses... não fizeram nenhum progresso considerável no plantio”. Finalmente, no que diz respeito à Espanha, escreve ele, “os ingleses (...) limparam e melhoraram cinquenta *plantations* para cada uma [dos espanhóis], e construíram tantas casas para cada uma que os espanhóis construíram”.²⁷ O destaque da Inglaterra sobre todos os outros países nesse tipo de trabalho, como Child argumenta em referência a países como Espanha e França, é algo com que Locke concorda. Nas notas escritas por Locke sobre o “Trade in Sweden, Denmark and New England” [Comércio na Suécia, Dinamarca e Nova Inglaterra], há a seguinte observação sobre as *plantations* suecas: “trabalho vale ½ em relação à Inglaterra”.²⁸

²² Locke, *Dois Tratados*, II, §32, p. 413. (N.A.)

²³ Locke, *Dois Tratados*, II, §33, §38 e §48. (N.A.)

²⁴ Robert Cushman, “Discourse: the state of the colony and the need of public spirit in colonists” in Young, *Chronicles of the Pilgrim Fathers*, p. 265. (N.A.)

²⁵ Chester Eisenger, “The puritans” justification for taking the land”, *Essex Institute Historical Collections*, 84 (1948), p. 136. (N.A.)

²⁶ Child, *A New Discourse*, p. 184. (N.A.)

²⁷ Child, *A New Discourse*, pp. 185-6. (N.A.)

²⁸ Locke, “Note on trade in Sweden, Denmark and New England”, 1696, Bodleian Library, M. S. Locke c.30, folio 38. (N.A.)

Os ingleses eram os melhores agricultores; outras possíveis formas de trabalho experimentadas pelos colonos ingleses foram consideradas menos benéficas para os interesses da nação. A mineração e o pastoreio, em particular, eram frequentemente desencorajados pelos defensores das *plantations*. O primeiro não era visto apenas como um meio para ganho privado em vez de nacional, mas a necessidade intrínseca de explorar grandes áreas de terra na procura de minas lucrativas também contrariava o desejo da nação inglesa de assentar pessoas e povoar pequenas áreas de terra. O pastoreio ou a criação de gado eram desencorajados porque tendiam a beneficiar o comércio inter-colonial dentro da América, e não entre as colônias e a Inglaterra. Embora muitos colonizadores tenham tentado explorar ambas as vias para a produção de riqueza privada, isso foi ativamente desencorajado pelos proprietários e pensadores ingleses como Child, que argumentou que isso era prejudicial ao interesse nacional. Além do número de pessoas empregadas diretamente na agricultura, a exportação de colheitas para a Inglaterra exigiria uma grande marinha nacional e, assim, criaria mais empregos no transporte marítimo do que em outras formas de trabalho. A mineração simplesmente enriqueceu os aventureiros e não sustentou o mesmo número de pessoas na terra e no mar, como faziam as *plantations* inglesas. Child comenta todas essas questões interligadas no seu ataque à obsessão da Espanha com a mineração no novo mundo. “O intenso e singular esforço dos espanhóis em suas minas de ouro e prata (...) faz com que negligenciem em grande medida o cultivo da terra (...), o que poderia dar emprego a uma marinha maior, bem como sustento a um número muito maior de pessoas no mar e na terra”.²⁹

Tal como Winthrop, Cushman e Child, Locke vê o cultivo como a chave para os direitos de propriedade sobre a terra. Imediatamente após introduzir a questão da terra no capítulo cinco, ele afirma que o princípio que governa a apropriação privada é essa forma específica de trabalho: “a extensão de terra que um homem pode arar, plantar, melhorar, cultivar e os produtos dela que é capaz de usar constituem sua *propriedade*. Mediante o seu trabalho, ele, por assim dizer, delimita para si parte do Comum”.³⁰ Ao longo do capítulo de Locke sobre a propriedade, há referências ao cultivo agrário da terra. No parágrafo 35, ele fala em “cultivar” a terra; no 36, “arar, semear e colher”; no 37 em “melhoramento, lavoura ou cultivo”; no 38, de quem “plantasse e colhesse”, e no 42, de “pastagem, lavoura ou plantação”. Ao discutir o cultivo do solo neste capítulo, Locke frequentemente usa como exemplo culturas nativas da América. Nos parágrafos 36, 37, 43 e 48, ele fala do milho³¹, cultura que o autor espanhol Joseph D'Acosta, citado por Locke no *Segundo Tratado*, descreve como peculiar às Américas. “Em nosso discurso sobre as plantas, começaremos com aquelas que são próprias e peculiares às Índias. (...) O maíz [milho] ocupa o primeiro lugar, e com razão. (...) Deus concedeu a todas as regiões o que é necessário (...), aos índios ele deu maíz”.³²

²⁹ Child, *A New Discourse*, p. 190. (N.A.)

³⁰ Locke, *Dois Tratados*, II, §32, pp. 412-3. (N.A.)

³¹ Na tradução em português que utilizamos como referência – edição da Martins Fontes –, optou-se por traduzir o original “corn” pela generalidade de “grão” em vez de “milho”, o que dificulta a percepção da argumentação fornecida por Arneil no trecho. (N.T.)

³² Joseph D'Acosta (Edward Griston, trans.) *The Naturall and Morall Historie of the West Indies* with notes and introduction by Clements Markham (London, Hakluyt Society, 1880). (N.A.)

Locke se refere, no parágrafo 40, ao tabaco, a cultura mais importante da Nova Inglaterra, e ao açúcar, a cultura básica de Barbados, na qual Locke investiu em 1673.³³

O diligente e racional

Para Winthrop, Strachey e outros defensores do direito da Inglaterra à propriedade na América, o cultivo era sancionado por Deus. Winthrop afirma: “a terra é o jardim do Senhor e ele a deu aos filhos de Adão para ser cultivada e melhorada por eles.” Locke concorda que Deus nos ordena a cultivar o solo, mas ele argumenta que o direito natural, por meio do trabalho, na verdade dá a posse aos “diligentes e racionais”: “Deus deu o mundo aos homens em comum; mas... não se pode supor que tivesse Ele a intenção de que permanecesse comum e inculto para sempre. Deu-o para o uso dos diligentes e racionais (e o trabalho haveria de ser o seu *título* de propriedade)”.³⁴

Fica claro no capítulo de Locke sobre a propriedade quem deve ser o diligente e racional. Locke argumenta que o inglês é mais diligente do que o ameríndio de diversas maneiras quando passa da premissa de que o trabalho dá início à propriedade da terra para a proposição de que o trabalho é também a medida do valor da terra. Primeiro, ele traça a ligação entre os ameríndios e o desperdício; onde Cushman afirma que os ameríndios “não são diligentes (...) para usar a terra ou as mercadorias dela”³⁵, Locke afirma: “Não pode haver uma demonstração mais clara disso do que a feita pelas diversas *nações americanas*, que são ricas em terra... contudo, por não ser melhorada pelo trabalho, não têm um centésimo das conveniências de que desfrutamos”³⁶.

Tendo afirmado a ociosidade dos ameríndios, Locke diz, então, que os ingleses são cem vezes mais diligentes, usando uma proporção muito comum aos escritos coloniais da sua época. Onde Winthrop fala de homens “gastando tanto trabalho e custos para [manter] um acre ou dois de terras [na Inglaterra] quanto o que lhe proporcionaria muitas centenas de acres [na América]”³⁷, Locke pergunta se “mil acres [na América] rendem aos habitantes necessitados e miseráveis tanto quanto dez acres de terra igualmente fértil em Devonshire, onde são bem cultivadas?”³⁸ Assim, os agricultores de Devonshire, e não os ameríndios, são os “diligentes” que Deus desejava que herdassem a terra; mas quem são os “racionais”?

Para Locke, o ameríndio, tal como o inglês, tem potencial para a razão ou racionalidade. Ao contrário dos ingleses, porém, a racionalidade e o entendimento só serão alcançados pelo ameríndio quando ele ultrapassar os “procedimentos, métodos e princípios” do seu próprio povo para adotar o conhecimento de outro povo “mais aperfeiçoado”, nomeadamente os ingleses. A relação entre o exercício do corpo pelo esforço e da mente pelas artes e ciências é muito próxima. A primeira premissa sobre a qual ambos são construídos é o reconhecimento de um Deus cristão.

³³ Locke, *Dois Tratados*, II, §32. Maurice Cranston discute os investimentos de Locke no novo mundo em *John Locke: a Biography* (Oxford, Oxford University Press, 1985), pp. 155-6. (N.A.)

³⁴ Locke, *Dois Tratados*, II, §34, p. 414. (N.A.)

³⁵ Cushman, “Reasons and considerations”, p. 243. (N.A.)

³⁶ Locke, *Dois Tratados*, II, §41, p. 421. (N.A.)

³⁷ Winthrop, “General considerations”, p. 272. (N.A.)

³⁸ Locke, *Dois Tratados*, II, §37, p. 418. (N.A.)

[Existem] nações (...) entre as quais não se encontrou nenhuma noção acerca de um Deus, nem de uma religião (...). Estes são exemplos de nações em que a natureza inculta foi abandonada aos seus próprios recursos, sem contar com o auxílio das letras, da disciplina e dos benefícios das artes e das ciências. (...) Nunca empregaram bem as suas faculdades, mas se conformaram com as opiniões, os hábitos e as coisas do seu país, sem nunca olharem para além delas.³⁹

Essencialmente, Locke não exclui os ameríndios dos critérios “diligentes e racionais”. Ao contrário, quando o *índio* adota uma forma de trabalho agrário, um estilo de vida fixado e apropriação privada, ao mesmo tempo em que reconhece o Deus cristão e desenvolve formas inglesas de educação e cultura, ele estará qualificado sob ambos os critérios e desfrutará do direito de partilhar igualmente do dom de Deus.

Embora a propriedade tenha sido iniciada na terra através do cultivo e do cercamento pelos diligentes e racionais, Locke é rápido em argumentar que tal apropriação não é ilimitada. Só se pode apropriar de terras sob duas condições bem conhecidas; se “sobrar bastante e de boa qualidade quanto as que já foram possuídas” e se o produto não estragar.

As limitações da propriedade

A primeira condição foi recentemente analisada por Stephen Buckle no seu livro *Natural Law and the Theory of Property*. Buckle argumenta, de forma convincente, que a cláusula “bastante e de boa qualidade deixada para os outros” representa uma mudança das conclusões dos *Essays on the Law of Nature* [Ensaios sobre a Lei da Natureza], onde os ganhos são obtidos às custas de outro, para o “modelo do trabalhador” dos *Dois Tratados* onde a aplicação do trabalho, ao melhorar a situação de todos, é benéfica não apenas para o indivíduo em questão, mas também para os indivíduos sem propriedade.⁴⁰ Assim, como aponta Buckle, o “trabalhador diário” na Inglaterra está em melhor situação do que um “Rei” aborígene na América devido ao efeito “cascata” do trabalho. A mudança do *Essay* para os *Dois Tratados* é melhor compreendida em termos dos argumentos coloniais incorporados neste último. Embora Buckle cite Locke ao comparar o trabalhador diarista na Inglaterra e o “Rei” indígena da América, ele não leva em conta a dimensão colonial do seu argumento. Assim, ele conclui que os *Dois Tratados* permitem a Locke “fornecer um reino total e quase livre ao comportamento autointeressado sem consequências perniciosas para a ordem social”.⁴¹ O incentivo de Locke à criação de riqueza por meio do trabalho agrário na América vai além do “comportamento autointeressado”. Ele acredita que o trabalho despendido nas colônias da América trará glória para toda a *nação* da Inglaterra por meio da criação direta de emprego nas indústrias inglesas e na navegação pelas *plantations* e os vários Atos de Navegação.

³⁹ Locke, John. *Ensaio sobre o entendimento humano*, Vol. I. New York: Fundação Calouste Gulbenkian, 1959, livro 1, Cap IV, seções 8 e 12, pp. 83 e 87. (N.A.)

⁴⁰ Buckle, *Natural Law and the Theory of Property: Grotius to Hume* (Oxford, 1991), p. 151. (N.A.)

⁴¹ Buckle, *Natural Law and the Theory of Property*, p. 161. (N.A.)

Limitações da propriedade: a cláusula do desperdício

A segunda limitação é aquela do desperdício. Locke afirma explicitamente que a lei da natureza que evitava o desperdício dos produtos do solo “regiam também a posse da terra”.⁴² Mais uma vez, as suas perspectivas ecoam as daqueles que estão envolvidos na defesa dos benefícios econômicos da colonização no novo mundo. Enquanto Charles Davenant conclui que a *plantation* deveria se estender apenas até onde “pudermos (...) cultivar” e a aquisição de propriedades nunca deveria se tornar uma “barreira ao esforço de outros”, Locke afirma que alguém “tem uma propriedade em (...) tudo o que o seu esforço pudesse abarcar” sem desperdício; cultivar mais do que isso “roubaria a parte alheia”.⁴³ A limitação da apropriação era importante para os defensores econômicos das *plantations* porque a ocupação de um terreno maior do que se poderia cultivar era vista como a principal causa do declínio em muitas das colônias da Nova Inglaterra. Davenant atribui muitos dos problemas na Virginia às grandes extensões de terra que foram apropriadas, mas que não eram cultivadas: “Muitas centenas de milhares de acres estão, como eles chamam, tomados, mas não plantados (...), essas práticas são, sem dúvida, a causa principal para que a nossa colônia na Virginia não tivesse mais sucesso”.⁴⁴

Locke estava bem ciente desse problema na Carolina. Em uma carta ao Conselho na Carolina, os Lordes Proprietários imploram aos colonizadores que: “observem as nossas ordens (...) [de] não ocupar mais terras do que as que eles usavam. (...) [A ocupação de] assentamentos espalhados e grandes extensões de terreno tomados que não seriam plantados há muitos anos excluem outros de se acercarem deles”.⁴⁵ Assim, a limitação da terra apropriada reflete a necessidade colonial e econômica de limitar os colonos a certas quantidades de terra.

A limitação da apropriação, de acordo com a cláusula do desperdício, também tem implicações para os ameríndios. Se a terra já ocupada e até mesmo trabalhada por alguém é deixada deteriorando, ela poderá ser ocupada por outra pessoa. Consequentemente, se um ameríndio negligencia a sua propriedade, essa se torna novamente disponível para a apropriação: “Se a relva dentro do seu cercado apodrecesse no solo, ou se o fruto de seu plantio perecesse sem ser colhido e armazenado, esse pedaço de terra, não obstante sua cercadura, seria ainda visto como abandonado, e poderia ser a posse de qualquer outro”.⁴⁶

Locke argumenta que não é apenas a relva ou o fruto que estão novamente disponíveis para a apropriação, mas também a própria terra, e chega ao ponto de dizer que os ocupantes anteriores acolherão aqueles que estiverem dispostos a trabalhar num tal

⁴² Locke, *Dois Tratados*, II, §38, p. 419. (N.A.)

⁴³ Charles Davenant, “On the plantation trade”, pp. 233, 237. Embora Davenant tenha publicado o seu trabalho muito depois de Locke ter composto os seus *Dois Tratados*, ainda é importante comparar os dois pensadores, pois tanto Locke quanto Davenant compuseram os seus argumentos aproximadamente ao mesmo tempo e em resposta à mesma visão esmagadoramente crítica das colônias inglesas. Além disso, ambos se erguem a partir das teorias originais de Child. Consequentemente, não é surpreendente que os *Dois Tratados* não sejam apenas consistentes, mas também surpreendentemente semelhantes ao pensamento de Davenant. Locke, *Dois Tratados*, II, §46, pp. 425-6. (N.A.)

⁴⁴ Davenant, “On the plantation trade”, pp. 236-7. (N.A.)

⁴⁵ Carta dos Lordes Proprietários ao Conselho em Shelly River, 18 de maio de 1674, signatures by Locke, Collections of the South Carolina Historical Society, V, (Charleston, South Carolina Historical Society, 1897), pp. 437-8. (N.A.)

⁴⁶ Locke, *Dois Tratados*, II, §38, p. 419. (N.A.)

pedaço de terra. “Os habitantes sentem-se obrigados para com aquele que, com seu esforço em terras abandonadas e consequentemente incultas, tenha aumentado o volume de grãos de que eles tinham necessidade”.⁴⁷ Essencialmente, os ameríndios estão limitados àquilo que podem consumir imediatamente: se houver qualquer desperdício, suas terras poderão ser apropriadas, de acordo com a lei da natureza, por aqueles que puderem evitar tal desperdício. Os ameríndios, por sua vez, ficarão em dívida com eles por terem trabalhado em seus restos.

Propriedade: a introdução do dinheiro

A fim de transcender a limitação imposta pelo desperdício, Locke introduz a noção de dinheiro. “Desse modo, *instituiu-se o uso do dinheiro*, um instrumento durável que o homem pudesse guardar sem se estragar e que, por consentimento mútuo, os homens aceitassem em troca dos sustentos da vida, verdadeiramente úteis mas perecíveis”.⁴⁸ Rapidamente se torna claro que o dinheiro, particularmente a prata e o ouro, constitui o único meio pelo qual vastos hectares de terra podem ser apropriados e cultivados na América e os bens podem ser vendidos ao resto do mundo. Os ameríndios, sem ouro e prata, eram incapazes desta tarefa. Locke afirma que “há ainda *grandes extensões de solo* disponíveis (cujos habitantes não se uniram ao resto da humanidade no consentimento ao uso de seu dinheiro comum) que estão *incultas*”.⁴⁹ Locke prossegue argumentando que sem acesso ao mercado mundial para vender os seus produtos, os ameríndios nunca se apropriariam destas terras além do necessário para a subsistência.

Pergunto, pois, que valor daria alguém a dez mil, ou a cem mil acres de *terra excelente* (...) em pleno interior da *América*, onde ele não tivesse esperanças de comércio com outras partes do mundo que lhe trouxessem *dinheiro* pela venda dos produtos? Tal terra não valeria a pena cercar, e veríamos como essa pessoa devolveria à selva comum da natureza o que quer que excedesse o suprimento das conveniências da vida em tal lugar para si e sua família.⁵⁰

Claramente, as únicas pessoas que poderiam apropriar-se dos “dez mil ou cem mil acres de *terra excelente*” não são os habitantes que trabalham nela, mas aqueles que têm dinheiro e podem se envolver no comércio com o resto do mundo, nomeadamente, os colonizadores ingleses. É o potencial de troca da riqueza da terra por meio do comércio em moeda forte com outros países que tanto causa quanto justifica a apropriação maciça de terras pelos interesses coloniais ingleses.

Thomas Mun, “o primeiro [autor] de interesse especificamente econômico que Locke leu”, descreve a importância do dinheiro para o novo mundo: “o dinheiro gera comércio e o comércio aumenta o dinheiro”. Locke, em linguagem surpreendentemente semelhante, afirma: “o comércio, então, é necessário para a produção de riquezas, e o

⁴⁷ Locke, *Dois Tratados*, II, §36, p. 416. (N.A.)

⁴⁸ Locke, *Dois Tratados*, II, §47, p. 426. (N.A.)

⁴⁹ Locke, *Dois Tratados*, II, §45, pp. 424-5. (N.A.)

⁵⁰ Locke, *Dois Tratados*, II, §48, p. 427. (N.A.)

dinheiro é necessário para a realização do comércio”.⁵¹ Locke também escreveu em notas não publicadas para um ensaio sobre comércio: “o principal fim do comércio são as riquezas e poder (...), a riqueza consiste em abundância de bens móveis que renderão um preço ao estrangeiro (...), especialmente em abundância de ouro e prata”.⁵²

Assim, o trabalho dá origem à propriedade do ameríndio apenas nos produtos do solo e em pequenas parcelas de terra; o uso do dinheiro inicia a propriedade do inglês em todo o resto. Locke afirma explicitamente que são aqueles que têm dinheiro que têm direito a maiores posses. “A *invenção do dinheiro* (...) introduziu (por consentimento) maior posse e *um direito a elas*” [minha ênfase]. Além disso, Locke afirma que foi o acordo para o uso de ouro e prata que deixa “claro” “que os homens concordaram com a posse desigual e desproporcional da terra”.⁵³ Consequentemente, o direito de propriedade sobre a terra inicialmente fundado pelo trabalho e limitado pela cláusula do desperdício é estendido apenas para aqueles que consentiram no uso do dinheiro.

O valor da propriedade

A defesa econômica do colonialismo é mais claramente afirmada quando Locke começa a argumentar que o trabalho não só cria propriedade, mas é a fonte de todo o valor nela contido. Como ele comenta: “é portanto o *trabalho* que *confere a maior parte do valor à terra*, sem o qual ela mal valeria alguma coisa”.⁵⁴ O valor do trabalho era central não só para a discussão de Locke sobre a propriedade, mas também para os defensores da motivação econômica para o assentamento na América. Os oponentes da colonização acreditavam que a *plantation* apenas drenaria a Inglaterra de seu povo e riqueza. Assim, John Evelyn, o comissário do Council of Trade [Conselho de Comércio] que empossou Locke como secretário, escreveu sobre “o número ruinoso de nossos homens, reunindo-se diariamente nas *plantations americanas*”⁵⁵, Child e Davenant argumentaram que, em vez de drenar a riqueza do velho país, o valor seria revertido para a Inglaterra, pois para plantar e colher um acre de terra na América seria necessário ter ferramentas e navios para transportá-los. O resultado geraria inevitavelmente empregos na indústria manufatureira e na indústria naval na Inglaterra. Assim, Child afirma: “se mantivermos o comércio de nossas ditas *plantations* inteiramente para a Inglaterra (...), um inglês [na América] (...) daria emprego para quatro homens na Inglaterra”.⁵⁶

Locke incorpora esta análise na sua discussão sobre a acumulação de valor pelo trabalho no *Segundo Tratado*. No parágrafo 43, Locke começa com um acre de terra na América como seu exemplo. O valor derivado deste trabalho, argumenta Locke, vai além do esforço dos agricultores na América, chegando aos fabricantes de ferramentas, suprimentos

⁵¹ Thomas Mun, *England's Treasure by Foreign Trade* (1664), (Oxford, Kelly, 1949), p. 15. Patrick Kelly o descreveu como o primeiro livro econômico que se sabe que Locke leu. P. Kelly (ed.), *Locke on Money* (Oxford, Oxford University Press, 1991), p. 98. Locke, *Some Considerations on the Consequences of the Lowering of Interest, Locke on Money*, pp. 223-4, (N.A.)

⁵² Locke, “Notes for an essay on trade”, 1674, Bodleian Library, M. S. Locke, c. 30, folio 18. (N.A.)

⁵³ Locke, *Dois Tratados*, II, §36, §50. (N.A.)

⁵⁴ Locke, *Dois Tratados*, II, §43, p. 423. (N.A.)

⁵⁵ John Evelyn, *Navigation and Commerce* (1674) p. 112 citado em George Beer, *The Old Colonial System*, p. 22, nota 2. (N.A.)

⁵⁶ Josiah Child, *A New Discourse of Trade*, pp. 201-2. (N.A.)

e navios que seriam necessários para completar a tarefa de colher “grão” [corn] e fazer pão. Locke afirma que seria necessário um “catálogo de coisas” que só poderia ser produzido na Inglaterra, incluindo “todos os materiais utilizados no navio, que trouxessem qualquer uma das mercadorias utilizadas por qualquer um dos trabalhadores, para qualquer parte do trabalho”. Dos materiais listados nos *Dois Tratados*, vale a pena notar a notável semelhança com os fornecidos por Thomas Mun na sua defesa do comércio da Inglaterra por meio dos benefícios econômicos da navegação. Onde Mun fala de “Madeira, pranchas, tábuas, piche, cânhamo, alcatrão, linho, mastros, cordame e outras munições para fazer aquela multidão de navios”, Locke lista, entre outras coisas, “Madeira (...) piche, alcatrão, mastros, cordas, e todos os materiais utilizados no navio”. Locke, como Mun, está argumentando que o valor da navegação e todas as suas coisas necessárias devem ser considerados no cálculo do valor das *plantations* e do trabalho que seria despendido no “acre de terra (...) na América” mencionado no início do parágrafo.⁵⁷

Locke articula, neste importante parágrafo do *Segundo Tratado*, dois princípios centrais na defesa do comércio inglês, inicialmente adiantados pelos escritores econômicos acima citados. O primeiro é que a maior parte dos produtos manufaturados utilizados pelos trabalhadores no seu trabalho na América precisariam ser enviados para eles. Eles seriam fabricados na Inglaterra e não na América, criando, assim, emprego nos centros de produção nacionais. Em segundo lugar, a construção e a operação dos próprios navios promoveriam tanto a arte da navegação quanto o emprego no transporte marítimo no país de origem. Ambos os princípios fundamentam o argumento de que a colonização na América beneficia a Inglaterra se for devidamente regida e controlada. Assim, o Ato de Navegação de 1660 tem, como dois dos seus objetivos básicos, “garantir a promoção da navegação e da marinha inglesas” e “proteger os interesses mercantis britânicos”.⁵⁸ Ao enviar todas as mercadorias dos fabricantes da Inglaterra em navios ingleses para a América, como sugere o argumento de Locke no *Segundo Tratado*, o cultivo do “acre de terra (...) na América” levará aos resultados benéficos listados acima e empregados pelos defensores da política comercial inglesa.⁵⁹

O próprio Locke afirma em notas preparadas em 1674 para um ensaio sobre comércio que “o comércio é duplo”; seu primeiro aspecto é a “fabricação (...), preparação de mercadorias para consumo anual”, o segundo é o “transporte, isto é, navegação e navio mercante”.⁶⁰ Da mesma forma, em um artigo não publicado sobre naturalização, ele observa que “o comércio exterior consiste em duas partes, manufatura e navegação”.⁶¹ São estes mesmos dois aspectos do comércio que Child e Davenant utilizam em suas próprias defesas da *plantation* inglesa na América. De fato, entre os artigos de Locke na Coleção Lovelace se encontra um ensaio intitulado “Of the American plantations” [Das *plantations* americanas] que liga a defesa de Child a estes mesmos dois princípios. “O Sr. Josiah Child, em seu livro impresso sobre o comércio, afirma que as *plantations* empregam dois terços de nossa navegação e, assim, ao abrigo nossos fabricantes, dão sustento a quase duas mil pessoas na Inglaterra”.⁶²

⁵⁷ Mun, *England's Treasure*, p. 78; Locke, *Dois Tratados*, II, §43. (N.A.)

⁵⁸ *The Cambridge History of the British Empire* (Cambridge, Cambridge University Press, 1929), I, pp. 270-1. (N.A.)

⁵⁹ Locke, *Dois Tratados*, II, §43. (N.A.)

⁶⁰ Locke, “Notes for an essay on trade”, 1674, Bodleian Library, M. S. Locke, c. 30, folio 18. (N.A.)

⁶¹ Locke, “For a general naturalization”, p. 488. (N.A.)

⁶² “Of the American Plantations”, Bodleian Library, M. S. Locke d. 7, p. 1. Esse documento foi adicionado ao Lovelace Collection por Peter King em 18 de outubro de 1714. (N.A.)

Com isso, a explicação de Locke sobre o valor resultante do trabalho despendido em um “acre de terra (...) na América” incorpora implicitamente o transporte marítimo e a manufatura que teria sido criada na Inglaterra. Essencialmente, Locke está concordando com a conclusão de Child de que um agricultor na América, longe de drenar o emprego da Inglaterra, como argumentaram muitos dos oponentes ao colonialismo, criará empregos por meio da demanda pelas ferramentas manufaturadas necessárias e do desenvolvimento do transporte marítimo necessário para transportá-las.

Conquista

Os argumentos de Locke no capítulo sobre a propriedade devem ser compreendidos juntamente com aqueles contidos no capítulo 16 do *Segundo Tratado*, nomeadamente “Da Conquista”. Francisco Vitoria foi o primeiro a argumentar que a conquista, de acordo com as leis da natureza, era a base dos direitos da Espanha ao solo americano. Tully defendeu recentemente que Francisco Suarez, Grócio, Pufendorf e, por fim, Locke defendem esta afirmação básica.⁶³ É claro, contudo, que Pufendorf, e Locke depois dele, são profundamente céticos em relação aos argumentos de “conquista” apresentados pelos espanhóis. Pufendorf argumentou, ao contrário de Vitoria ou Grócio, que a punição não é uma razão justificável para a guerra. “Os males infligidos pelo direito de guerra não têm propriamente nenhuma relação com a punição”⁶⁴ Ele era cético quanto aos usos possíveis de tal princípio. Assim pergunta:

E em conexão com o tratamento que [os *índios* americanos] dão aos estrangeiros, devemos perguntar se esses estrangeiros chegam aos seus litorais como inimigos e ladrões, ou como inocentes convidados ou levados por tempestades –, pois apenas em último caso – e não nos demais – o direito à guerra seria daqueles cujos cidadãos são tratados com crueldade.⁶⁵

Locke também é cético em relação à conquista violenta como base da apropriação na América, um ceticismo consistente com os argumentos apresentados pelos defensores das colônias inglesas. Charles Davenant argumenta que a conquista não é uma forma legítima de posse, atacando os turcos por terem “expandido seus domínios mais pela conquista do que por quaisquer artifícios pacíficos”⁶⁶ Esta preferência pela apropriação de terras pelo esforço em vez da força se reflete na correspondência colonial de Locke, nos escritos econômicos e no capítulo dezesseis do *Segundo Tratado*. Em 13 de maio de 1671, Locke escreve aos colonizadores da Carolina:

Não pensamos que seja vantajoso para o nosso povo viver de rapina e pilhagem, o que não permitimos nem permitiremos; o plantio e o comércio

⁶³ James Tully, *An Approach to Political Philosophy*, p. 143. (N.A.)

⁶⁴ Samuel Pufendorf (James Brown Scott, ed.), *De Jure Naturae et Gentium Libri Octo*, The Classics of International Law Series, (Washington, Carnegie Endowment for International Pace, 1934), Livro VIII, Capítulo VI, para. 7. (N.A.)

⁶⁵ Pufendorf, *De Jure Naturae*, Livro VIII, Capítulo VI, para. 5. (N.A.)

⁶⁶ Charles Davenant, “On the plantation trade”, p. 228. (N.A.)

são de nosso desígnio e de seus interesses; e se sua vontade, nesse sentido, seguir as nossas instruções, poderemos abrir um caminho para vocês obterem todas as riquezas dos espanhóis naquele país.⁶⁷

Em *Some Considerations*, Locke conclui: “garantir nossa navegação e comércio [é] mais do interesse deste reino do que guerras ou conquista”.⁶⁸ Locke incorpora essa visão da ilegitimidade da força em sua teoria da conquista no capítulo dezesseis do *Segundo Tratado*. Numa posição que o próprio Locke descreve como uma “doutrina estranha”, a vitória sobre outro povo não implica um direito sobre as suas posses. Terra, em outras palavras, não pode ser adquirida pela força.⁶⁹

Embora Locke argumente no segundo e terceiro capítulos do *Segundo Tratado* que qualquer um tem o direito de executar a lei da justiça, os seus pontos de vista, tomados junto àqueles expressos no Capítulo 16 e em outros documentos coloniais, não são simplesmente “uma reafirmação da justificativa convencional da guerra” nos moldes de Vitoria e Grócio, como argumenta Tully.⁷⁰ Em vez disso, Locke afirma no Capítulo 16 e em *Some Considerations* que o colonialismo inglês deve ser baseado no esforço e na racionalidade em vez de violência. Além disso, os ameríndios não são para Locke fundamentalmente “bestas selvagens”; eles têm o mesmo potencial para a razão e esforço que o inglês, como argumenta no *Ensaio acerca do Entendimento Humano*. A afirmação de Tully de que Locke “desumaniza os ameríndios” e sanciona suas mortes como “prova e ilustração desta doutrina violenta” é simplesmente inconsistente com as perspectivas de Locke sobre a racionalidade dos ameríndios e com os repetidos apelos de Locke na Carolina para tratar os povos indígenas vizinhos com respeito.⁷¹ Tanto na teoria como na prática, Locke queria fornecer uma alternativa à doutrina espanhola da violência; uma em que a razão prevaleceria na relação entre ameríndios e colonizadores e ancoraria a origem da propriedade nas colônias. Vale a pena notar que Locke prossegue argumentando nos *Dois Tratados* que a exceção singular para os conquistadores obterem algum direito sobre a terra de outros é quando há desperdício da terra: “onde quer que, havendo mais terra que a que os habitantes possuem e usam, qualquer um tenha a liberdade de fazer uso da que estiver vazia”.⁷² Assim, é o trabalho pacífico em terras vacantes, e o comércio em vez da conquista, que proporcionam tanto uma posse justa no novo mundo como um método superior de colonização.

⁶⁷ Carta de Lord Ashley (posteriormente Conde de Shaftesbury) a William Saile, 13 de maio de 1671, escrita pela mão de Locke, *Shaftesbury's Papers*, Public Records Office, Bundle 48, N. 55, p. 91. (N.A.) Pontuação da tradução modificada pela tradutora. (N.T.)

⁶⁸ Locke, *Some Considerations*, p. 232. (N.A.)

⁶⁹ Locke, *Dois Tratados*, II, §180, §182. (N.A.)

⁷⁰ Tully, *An Approach to Political Philosophy*, p. 143. (N.A.)

⁷¹ Tully, *An Approach to Political Philosophy*, p. 144-5. Os documentos coloniais incluem “Temporary Laws to be added to Instructions to Ye Governor and Council of Carolina”, escrita pela mão de Locke, de Dezembro de 1671, Collections of the South Carolina Historical Society, V, p. 367; “Instructions given by us, the Lord Proprietors of Carolina unto the govenor and Council of that Portion of our Province called Albemarle”, maio de 1676, William Saunders (ed.), *The Colonial Records of North Carolina*, I (1662-1712) (Charleston, 1886), p. 230; Carta de Lord Ashley [posteriormente Conde de Shaftesbury] a William Saile, 13 de maio de 1671, escrita pela mão de Locke, *Collections*, p. 327. (N.A.)

⁷² Locke, *Dois Tratados*, II, §184, p. 552. (N.A.)

Conclusão

O debate sobre a colonização do novo mundo pela Inglaterra, em termos tanto dos argumentos éticos quanto econômicos apresentados em apoio à *plantation*, desempenha um papel importante na formação da teoria da propriedade de Locke. Começando com a concessão comum fornecida por Deus, Locke, tal como o teórico holandês Hugo Grócio, deve responder à questão: com base em que critério pode qualquer indivíduo ou país reivindicar algo como seu e negar a outros o direito ao seu uso? Embora a resposta dada por Grócio constituísse uma defesa das aspirações coloniais holandesas ao mar, a de Locke constituía, de forma semelhante, uma defesa colonial dos interesses ingleses à terra.

O capítulo de Locke sobre a propriedade introduz a aquisição dos produtos da terra (frutos e caças) como a primeira forma de propriedade privada. O seu argumento, tal como os de Winthrop, Cushman e Strachey, é que tanto os ameríndios como os ingleses têm direitos semelhantes de se apropriarem dos produtos do solo por meio do seu trabalho. Locke se volta, então, para a questão principal da propriedade, nomeadamente a terra. O trabalho que dá início à propriedade da terra assume uma forma particular, nomeadamente o cultivo agrário e o cercamento. Essencialmente, os terrenos incultos são propriedade daqueles que os cultivam, e não daqueles que os ocupam, caçam e vivem neles ou os mineram. Esse argumento segue de perto aquele desenvolvido por Winthrop e outros colonizadores que defendem o direito da Inglaterra de se apropriar das terras indígenas. Até que o ameríndio aplique a sua diligência e racionalidade na terra, a Inglaterra e os seus colonos continuarão a ter o direito à sua apropriação. Locke prossegue argumentando que tal apropriação deve ser limitada àquilo que não pode estragar. Em relação às defesas coloniais da *plantation* inglesa, há duas fontes para a preocupação com a quantidade de terra ocupada. Em primeiro lugar, Josiah Child e Charles Davenant argumentam que as colônias só terão sucesso se a terra for estritamente limitada àquilo que pode ser cultivado e, por extensão, defendido. O próprio Locke, na Carolina, estava familiarizado com o problema de os colonos estarem ocupando terras excessivamente extensas. Em segundo lugar, a limitação do desperdício circunscreve o direito original de propriedade àquilo que é necessário para a subsistência; maiores quantidades de terra só podem ser apropriadas por aqueles que têm acesso ao dinheiro e ao comércio internacional. Locke argumenta que sem dinheiro os bens dos ameríndios ou estragariam e, portanto, violariam a lei da natureza contra o desperdício, ou, sem dinheiro, o cercamento não valeria a pena. O ameríndio não tem o direito nem a necessidade de possuir a quantidade de terra que os ingleses têm. Assim, quando Locke introduz o dinheiro para superar a limitação do desperdício, ele deixa claro que isso traz consigo o direito de reivindicar quantidades ainda maiores de terra e torna legítimas as posses desiguais que inevitavelmente resultam disso. Locke argumenta que o trabalho não apenas dá origem à propriedade, mas constitui a maior parte do valor da maioria das coisas. Aqui ele incorpora o argumento de Child de que um acre de terra na América implicará inevitavelmente o desenvolvimento das indústrias manufatureiras e de navegação na Inglaterra. A conclusão de que a *plantation* criaria empregos e riqueza na Inglaterra estava no cerne da defesa econômica do colonialismo.

A originalidade dos argumentos de Locke sobre a propriedade reside na forma como a colonização inglesa é justificada, não apenas porque Deus ou a lei natural ordenaram-na, como argumentaram Winthrop e outros, mas porque cada colono tem um direito natural

dentro de si, por meio do seu trabalho, à apropriação da terra. Poderíamos argumentar que Locke está, por definição, excluindo os ameríndios de todo direito à propriedade da terra. Ele não está. A doutrina dos direitos naturais permite que qualquer pessoa possa reivindicar o solo da América se adotar um estilo de vida agrário fixado, se se juntar ao resto da humanidade no uso do dinheiro e do comércio, se estabelecer leis de liberdade e propriedade e se adotar o principal princípio de Deus e os princípios secundários das artes e das ciências como base do conhecimento. A dificuldade é que, ao satisfazer todas as exigências do proprietário de bens de Locke, o ameríndio deve, de todas as formas significativas, tornar-se europeu. Dado que o direito natural à propriedade, tal como articulado por Locke, pressupõe em si a transcendência do estado de natureza pela sociedade civil, o ameríndio descrito nos *Dois Tratados* encontra-se em um dilema teórico impossível: ele pode permanecer nos “procedimentos, métodos e princípios” do estado de natureza e desistir das suas terras; ou juntar-se à sociedade civil e renunciar a si próprio. A reconciliação da teoria liberal com os direitos indígenas ainda é atormentada por esta dicotomia subjacente entre o estado de natureza e a sociedade civil, e pela suposta inevitabilidade de que o primeiro, por meio dos veículos da propriedade privada, do comércio e da razão, acabará por ser transformado no segundo.

Referências bibliográficas

- ARNEIL, Barbara. “John Locke, natural law and colonialism”, *Journal of the History of Political Thought*, 13, N. 4, 1992.
- ARNEIL, Barbara. “The Wild Indian’s Venison: Locke’s Theory of Property and English Colonialism in America”, *Political Studies* (XLIV), pp 60-74.
- BALDWIN, Richard (ed.). *Britannia Languens*. Londres: 1689/1680.
- BEER, George Beer. *The Old Colonial System*. New York: Peter Smith, 1912.
- BENIANS, E. A., BUTLER, James e CARRINGTON, C. E. (eds.). *The Cambridge History of the British Empire*. Cambridge: Cambridge University Press, 1929.
- BUCKLE, Stephen. *Natural Law and the Theory of Property: Grotius to Hume*. Oxford: Clarendon Press, 1991.
- CHILD, Josiah. *A New Discourse on Trade*. Londres: James Asperne, 1804.
- CRANSTON, Maurice. *John Locke: a Biography*. Oxford: Oxford University Press, 1985.
- CUSHMAN, Robert. “Discourse: the state of the colony and the need of public spirit in colonists”. In: YOUNG, Alex (ed.). *Chronicles of the Pilgrim Fathers of the Colony of Plymouth (1602-1625)*. Boston: Corner House, 1841.
- CUSHMAN, Robert. “Reasons and considerations touching the lawfulness of removing out of England into the parts of America”. In: YOUNG, Alex (ed.). *Chronicles of the Pilgrim Fathers of the Colony of Plymouth (1602-1625)*. Boston: Corner House, 1841.

D'ACOSTA, Joseph. *The Naturall and Morall Historie of the West Indies*. London: Hakluyt Society, 1880.

DAVENANT, Charles. *Discourses on the Public Revenues and on the Trade of England*. Londres: James Knapton, 1698.

EISENGER, Chester. “The puritans” justification for taking the land”, *Essex Institute Historical Collections*, 84 (1948).

KELLY, P. (ed.). *Locke on Money*. Oxford: Oxford University Press, 1991.

LOCKE, John. *Collections of the South Carolina Historical Society*, V. Charleston: South Carolina Historical Society, 1897.

LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOCKE, John. *Ensaio sobre o entendimento humano*, Vol. I. New York: Fundação Calouste Gulbenkian, 1959.

LOCKE, John. “Instructions given by us, the Lord Proprietors of Carolina unto the govenor and Council of that Portion of our Province called Albemarle” (maio de 1676). In: SAUNDERS, William (ed.). *The Colonial Records of North Carolina*, I (1662-1712). Charleston: 1886).

LOCKE, John. “Note on trade in Sweden, Denmark and New England”, 1696. *Bodleian Library*, M. S. Locke c.30, folio 38.

LOCKE, John. “Notes for an essay on trade”, 1674. *Bodleian Library*, M. S. Locke, c. 30, folio 18.

LOCKE, John. “Of the American Plantations”. *Bodleian Library*, M. S. Locke d. 7.

LOCKE, John. “Some Considerations on the Consequences of the Lowering of Interest”. In: KELLY, P. (ed.). *Locke on Money*. Oxford: Oxford University Press, 1991.

MUN, Thomas. *England's Treasure by Forraign Trade* (1664). Oxford: Kelly, 1949.

OSGOODE, Herbert. *The American Colonies in the 17th Century, I: the Chartered Colonies: Beginnings of Self-Government*. New York: McMillan, 1904.

PUFENDORF, Samuel. *De Jure Naturae et Gentium Libri Octo*, The Classics of International Law Series. Washington: Carnegie Endowment for International Pace, 1934.

SHAFTESURY'S PAPERS, Public Records Office, Bundle 48, No. 55.

STRACHEY, William. *The Historie of Travaille into Virginia*. London: Hakluyt Society, 1849.

TULLY, James. *An Approach to Political Philosophy: Locke in Contexts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

TULLY, James. “Placing the “Two Treatises””. In: PHILLIPSON, Nicholas e SKINNER, Quentin (eds.). *Political Discourse in Early Modern Britain*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993).

WINTHROP, John. “General considerations for planting in New England”. In: YOUNG, Alex (ed.). *Chronicles of the First Planters (1623-1636)*. Boston: Corner House, 1846.